



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

PROJETO DE LEI Nº 85 /2024

De 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA e a Síndrome de Down, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft.

Art. 1º - Fica definido por prazo indeterminado o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA e a Síndrome de Down no município de Canarana.

Parágrafo único. Não se aplica a presente Lei a documentos referentes a atestados periódicos e demais procedimentos realizados no acompanhamento da doença.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2024.


Márcia Graciela Luft
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as).

Não raro, famílias são oneradas desnecessariamente ao obterem laudos do TEA, em relação a algum familiar, com validade predeterminada. Isso as obriga a obterem novos laudos quando a validade anterior se esgota, o que é injustificável. O caráter permanente da condição do indivíduo com autismo é algo "amplamente demonstrado pela Ciência".

A atividade diária de familiares e demais responsáveis não deve ser sobrecarregada com exigências pouco razoáveis e que não aproveitam os avanços científicos. A caracterização do transtorno do espectro autista como uma condição permanente de vida é uma conclusão científica é amplamente demonstrada nos dias de hoje.

Diante do exposto espero a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 30 de outubro de 2024.

01/02 1983
Márcia Graciela Luft
Vereadora
CÂMARA MUNICIPAL
DE CANARANA-MT